



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2018

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT,
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –
JARI E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL TRÂNSITO - CMT

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, órgão executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando o ingresso do Município de Araputanga/MT ao Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997 e resoluções vigentes.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

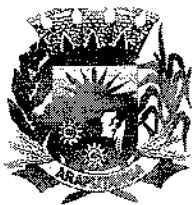
XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II - Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III - Educação de Trânsito;

IV - Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa deste Poder Executivo o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Trânsito, o qual será a Autoridade de Trânsito do Município, com remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Executivo de Trânsito:

I - A administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, implementando planos, programas e projetos, bem como delegando as funções dos setores que a compõe.

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º - As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11 - Fica criada no Município de Araputanga/MT a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e, facultativamente, seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana no Município de Araputanga/MT.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Coordenadoria Municipal de Trânsito, é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana pública do Município, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana público.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da elaboração do Plano Diretor, caso passe a existir, e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviço;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Propor anualmente, para exame da Coordenadoria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

X - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;

XI - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo;

XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 11 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, 02 (Dois) representantes de órgãos Estaduais, 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dos prestadores dos serviços e demais representante da sociedade, a saber:

a) um representante da Coordenadoria de Trânsito, sendo o coordenador o titular;

b) um representante da Secretaria de Obras e Viações Públicas;

c) um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

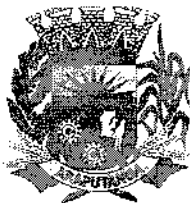
d) um Engenheiro da Prefeitura;

e) um representante da Câmara Municipal;

f) um representante da Polícia Militar;

g) um representante da 29ª CIRETRAN, sendo o chefe o titular;

h) um membro Conselho de Segurança do Município;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

- i) um membro de organização filantrópica voltada ao tema;
- j) um representante das Auto Escola;
- k) um profissional em Perito de Trânsito (Psicólogo);
- h) um membro de entidade representativa dos comerciantes locais.

§1º - Os representantes dos órgãos Municipais, Poder Legislativo e órgãos Estaduais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos seus representantes legais no âmbito municipal.

§2º - Os representantes da sociedade civil e dos prestadores de serviço serão indicados pelas entidades, e demais representantes serão convidados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Os membros do Conselho serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a indicação das entidades ou por convite do chefe do Poder Executivo que representam os nomes que comporão o Conselho Municipal do Trânsito de Araputanga/MT.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito apoiará e colaborará para que sejam realizadas as reuniões do Conselho.

§2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá documentos e informações a que se refere ao trânsito e mobilidade urbana, quando solicitado pelo Conselho.

§3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá local para realização das sessões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Conselho.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva, constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

III – Comissões de Trabalhos.

§1º - As funções do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio de escrutínio aberto, na forma do seu regimento.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 22 - As atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) após a composição do Conselho e eleição dos membros da Diretora Executiva, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

§1º - O regimento interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será por maioria simples ou maioria absoluta dos membros.

§2º - O regimento após ser aprovado será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, para sanção através de Decreto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

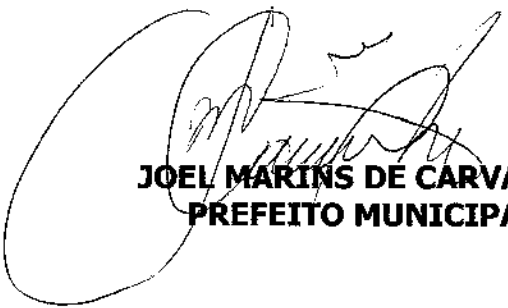
Art. 24 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Trânsito quando solicitar ao Conselho Municipal de Trânsito deverá este fornecer declaração de participação em reuniões ordinárias e extraordinária, bem como das atividades do Conselho.

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trânsito será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

dos, Sucatas, e demais bens inservíveis do patrimônio público municipal, da Prefeitura Municipal de Araguaiana, com intuito de realização de leilão público.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão ficará a cargo do Servidor Nilton Tavares Pereira.

Art. 2º – Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior terão como suplentes os servidores municipais Carlos Roberto Diniz, portador da CI RG. nº 1490918-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 315.840.801-59 – Matrícula nº 1357; Alaor Neto Gomes Reis, portador da CI RG nº 0733818-0-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 568.115.781-49 – Matrícula nº 45 e Deuvanir Moreira Alves, portador da CI RG nº 0330101-0-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 284.298.931-72 – Matrícula nº 1052.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 03 de Setembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 106/2018 ARAGUAIANA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia comissão de sindicância.”

Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto – Prefeito do município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e pela Lei Municipal nº 165/93 de 22 de outubro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araguaiana - MT), e,

Considerando que foi constatada uma alteração no prazo estipulado em um Atestado Médico;

Considerando que o prazo foi alterado;

Considerando o dever e interesse desta Administração em apurar os fatos e as responsabilidades porventura existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) para apurar possíveis irregularidades na concessão de prazo para Licença Médica à servidora Eliana Dias Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e designar os servidores:

- Daiani Cristine de Moraes Campos Braga – Analista de Recursos Humanos – Matrícula nº1228

- Vera Lucia Dantas – Secretária Municipal de Saúde; Matrícula nº 123 e

- Domingos Sávio Rodrigues Carvalho – Matrícula nº 1226

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, após publicação desta portaria, para apresentar a conclusão da Sindicância Administrativa em pauta, podendo, desde que justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. Daiani Cristine de Moraes Campos Braga;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 109/2018

PORTARIA Nº 109/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Anelice Correa Filho.”

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 669, de 13 de maio de 2015, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora Sra. **Anelice Correa Filho**, portadora da cédula de identidade RG nº 395653 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 303.537.261-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Contabilidade, com uma jornada de trabalho de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos integrais e com paridade, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, nº 2018.04.00022P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 30 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO JUNTO A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *firmar Termo de Cooperação junto a Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, inscrita no CNPJ sob o nº 36.886.778/0001-97, que poderá vigor até 31/12/2020.*

Art. 2º - O objeto do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Araputanga e a referida instituição será para cooperação dos partícipes na execução de Programas de Assistência Técnica, Extensão Rural, de modo a prestar aos produtores rurais atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a custear as despesas que se façam necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Cooperação ora autorizado, não contemplando transferência de recursos diretamente entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º - A Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT ficará obrigada a apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo no final de cada exercício relatório de atividades desenvolvidas por sua equipe no Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 264/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Auxiliar de Laboratório :

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	867	GILSON MARTINS DE AGUIAR	74,00

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2018

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL TRÂNSITO - CMT

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, órgão executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando o ingresso do Município de Araputanga/MT ao Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997 e resoluções vigentes.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II - Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III - Educação de Trânsito;

IV - Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa deste Poder Executivo o cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Trânsito, o qual será a Autoridade de Trânsito do Município, com remuneração correspondente aos proventos integrais percebidos pelos Diretores Municipais.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Executivo de Trânsito:

I - A administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, implementando planos, programas e projetos, bem como delegando as funções dos setores que a compõe.

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º - As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 11 - Fica criada no Município de Araputanga/MT a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Muni-

cial de Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e, facultativamente, seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos, podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 16 - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana no Município de Araputanga/MT.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Coordenadoria Municipal de Trânsito, é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana pública do Município, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como finalidade subsidiar as decisões da Administração Pública Municipal em matéria de trânsito e mobilidade urbana público.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da elaboração do Plano Diretor, caso passe a existir, e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviço;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Propor anualmente, para exame da Coordenadoria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

X - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;

XI - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste artigo;

XII - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 11 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte conformidade:

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos municipais, 02 (Dois) representantes de órgãos Estaduais, 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dos prestadores dos serviços e demais representante da sociedade, a saber:

a) um representante da Coordenadoria de Trânsito, sendo o coordenador o titular;

b) um representante da Secretaria de Obras e Viações Públicas;

c) um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento;

d) um Engenheiro da Prefeitura;

e) um representante da Câmara Municipal;

f) um representante da Polícia Militar;

g) um representante da 29ª CIRETRAN, sendo o chefe o titular;

h) um membro Conselho de Segurança do Município;

i) um membro de organização filantrópica voltada ao tema;

j) um representante das Auto Escola;

k) um profissional em Perito de Trânsito (Psicólogo);

h) um membro de entidade representativa dos comerciantes locais.

§1º - Os representantes dos órgãos Municipais, Poder Legislativo e órgãos Estaduais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos seus representantes legais no âmbito municipal.

§2º - Os representantes da sociedade civil e dos prestadores de serviço serão indicados pelas entidades, e demais representantes serão convidados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Os membros do Conselho serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sob a indicação das entidades ou por convite do chefe do Poder Executivo que representam os nomes que comporão o Conselho Municipal do Trânsito de Araputanga/MT.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito apoiará e colaborará para que sejam realizadas as reuniões do Conselho.

§2º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá documentos e informações a que se refere ao trânsito e mobilidade urbana, quando solicitado pelo Conselho.

§3º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito fornecerá local para realização das sessões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Conselho.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Deliberativa;

II - Diretoria Executiva, constituída por:

a) Presidente;

b) Vice- Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

III – Comissões de Trabalhos.

§1º - As funções do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pela Plenária Deliberativa, por meio de escrutínio aberto, na forma do seu regimento.

§2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 22 - As atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias (noventa dias) após a composição do Conselho e eleição dos membros da Diretoria Executiva, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta.

§1º - O regimento interno estabelecerá quais serão as matérias cuja deliberação será por maioria simples ou maioria absoluta dos membros.

§2º - O regimento após ser aprovado será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, para sanção através de Decreto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 24 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Trânsito quando solicitar ao Conselho Municipal de Trânsito deverá este fornecer declaração de participação em reuniões ordinárias e extraordinária, bem como das atividades do Conselho.

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trânsito será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 02: Auxiliar de Laboratório

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	867	GILSON MARTINS DE AGUIAR	74,00

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2017

TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado, Sr. **ANTONIO ROBERTO DE FREITAS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 7.516.412 SSP/SP e do CPF/MF nº 957.465.018-91, residente e domiciliado em Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **DIS-TRATO UNILATERAL** que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. – Fundamentando-se no **Contrato Administrativo nº 066/2017** e seu Termo Aditivo posterior, o Distratante resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO** rescindir o contrato acima mencionado, de forma unilateral,

considerando a comprovação documental de que o ora Distratado não é mais o proprietário do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. Serão pagos ao ora Distratado os valores referentes ao aluguel até o final do mês de agosto, considerando que o imóvel fora usufruído por esta Distratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT em favor da DISTRATADA, não sendo cabível por parte da DISTRATADA qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES

4.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes distratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 03 de setembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATANTE

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS

DISTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 262/2018

PORTARIA N.º 262/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2018

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **Sra. Vátéria Carvalho Garcia Alves**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2018**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2018

CONTRATADA: MARIA LÍDIA SABATE DE MENDONÇA, inscrita no CPF de nº 631.107.681-00

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 263/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH's – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Designar o servidor **Álvaro Marconi**, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista 2, matrícula nº 1537 para além de suas funções, exercer a função gratificada de **MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/08/2018, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 40/2018, AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE.

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Publicar o afastamento de "Licença Maternidade" da servidora **Keila Sabrina Correia Zago** da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de setembro de 2018, por um período de Cento e Oitenta (180) dias, com base no atestado médico emitido em 03/09/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de setembro de 2018.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.315/2018

LEI MUNICIPAL N.º 1.315/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA AVENIDA SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA NO TRECHO QUE COMPREENDE O BAIRRO INDEPENDENTE, QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: